



MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.715.458/0001-92
Gabinete do Prefeito
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº 767/2016.

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À PERMUTA DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo de Santana do Riacho, através de seus legítimos representantes, **aprova** e eu, **André Ferreira Torres**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, em especial o Artigo 95, Inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, **sanciono** e **promulgo** a seguinte Lei

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Santana do Riacho por imóvel de propriedade da Assembléia de Deus – Ministério de Vespasiano/MG, CNPJ 10.650.574/0001-95.

ART. 2º - O imóvel de propriedade do Município de Santana do Riacho a ser permutado compreende o Lote de terra nua nº 04 (quatro), extraído de uma área maior, com área de 1.560,233 m² (mil, quinhentos e sessenta metros e duzentos e trinta e três centímetros quadrados), situado no Distrito da Serra do Cipó, nesta cidade, denominado Quinta da Algiza, Município de Santana do Riacho, Estado de Minas Gerais, conforme Matrícula nº 16.972, do Livro 2-AAO, fls. 131, do 1º Ofício, do Cartório de Registro de Imóveis de Jaboticatubas-MG, avaliado em R\$233.300,00 (duzentos e trinta e três mil e trezentos reais), de acordo com o Laudo de Avaliação do Departamento de Engenharia Municipal.

ART. 3º - O imóvel de propriedade da Assembleia de Deus de Vespasiano, a ser havido na permuta compreende o Lote urbano com área de 280,00 m², (duzentos e oitenta metros quadrados), e as edificações nele existentes, situado à Rua Bonfim, nº 515, Bairro Vacaria, no Distrito da Serra do Cipó, Município de Santana do Riacho, Estado de Minas Gerais, conforme consta em contrato de propriedade em anexo, avaliado em R\$265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais) de acordo com o Laudo de Avaliação do Departamento de Engenharia Municipal.

ART. 4º - A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de



MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.715.458/0001-92

Gabinete do Prefeito
Secretaria Municipal de Governo



qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

ART. 5º - Compete à Secretaria Municipal da Governo, os trâmites necessários à escrituração das áreas.

ART. 6º - Para fins de atendimento ao contido no Art. 15, da Lei Orgânica do Município, fica desafetada de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível o Lote mencionado no **art. 2º**, desta Lei.

ART. 7º - Integram à presente o Anexo I que comprova a propriedade do imóvel pelo Município, primeiro permutante e Anexo II, que comprova a propriedade do imóvel pela Igreja Assembléia de Deus, segunda permutante.

ART 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 8º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santana do Riacho, 19 de fevereiro de 2016.

André Ferreira Torres
Prefeito Municipal